

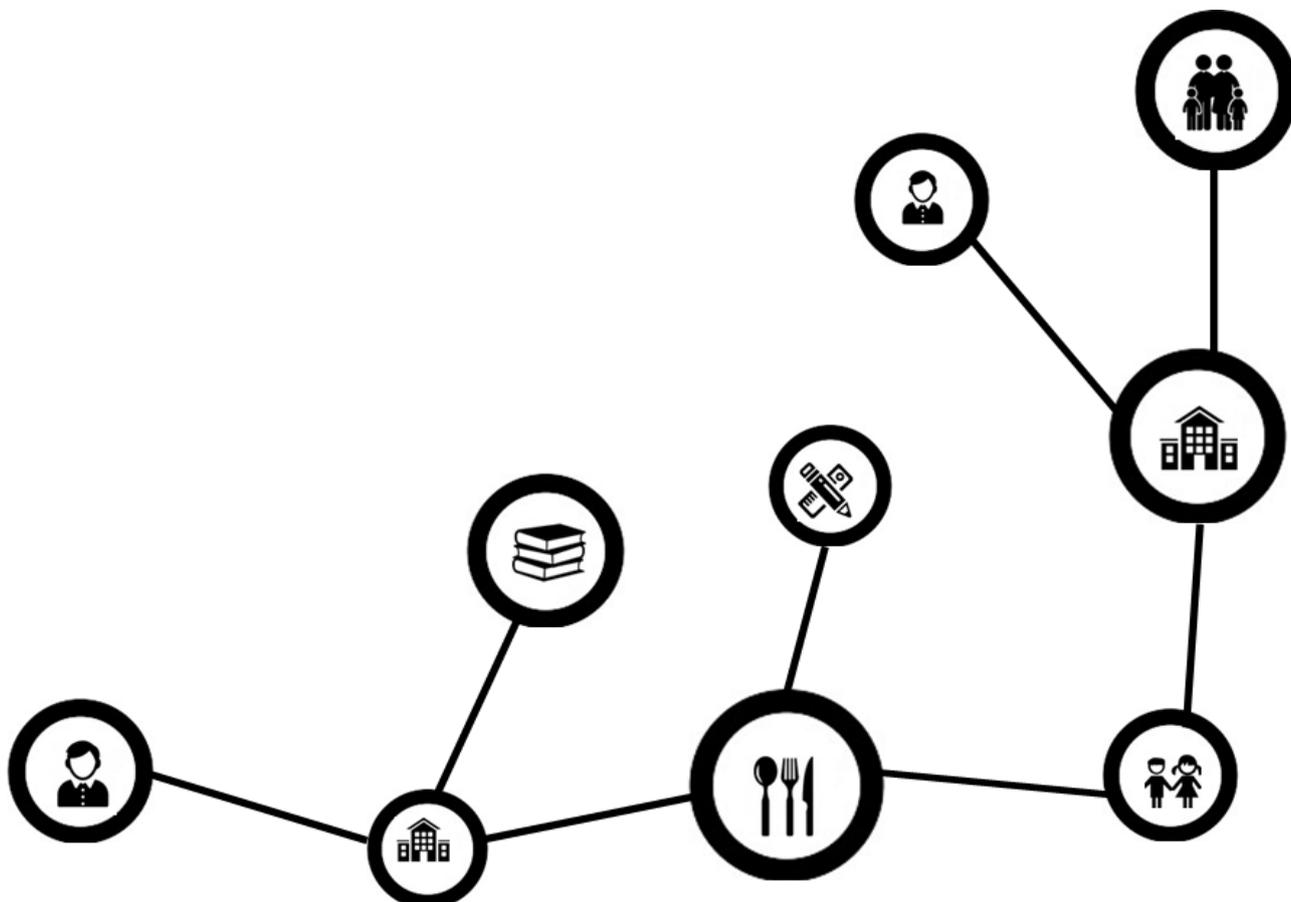


MUNICÍPIO DE AVEIRO

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

SERVIÇOS DE APOIO À FAMÍLIA

Orientações de Funcionamento para o ano letivo de 2016/2017



ÍNDICE

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

Enquadramento	3
Âmbito	3

PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) – Educação Pré-Escolar	4
1.1. Público-alvo	4
1.2. Período de funcionamento	5
1.3. Horário e Calendário	5
1.4. Interrupções Letivas	5
1.5. Prolongamento de horário	6
1.5.1. Processo de candidatura, inscrição e renovação	6
1.5.2. Comparticipação familiar	6
1.5.3. Desistências	6
1.5.4. Redução da mensalidade	7
1.5.5. Entidade promotora	7
1.5.6. Local para desenvolvimento das atividades	7
1.6. Refeições	7
2. Componente de Apoio à Família (CAF) – 1.º Ciclo do Ensino Básico	8
2.1. Público-alvo	8
2.2. Subsídio para manuais e material didático	8
2.2.1. Processo de candidatura	8
2.2.2. Prazos	8
2.2.3. Irregularidades	9
2.2.4. Resultados das candidaturas	9
2.2.5. Valores dos auxílios económicos	9
2.2.6. Transferência de estabelecimento de ensino	9
2.3. Refeições	9

PARTE III: DISPOSIÇÕES COMUNS

3. Serviço de Refeições (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)	10
3.1. Público-alvo	10
3.2. Valor diário da refeição	10
3.3. Marcação/desmarcação de refeições	10
3.4. Pagamento das refeições	10
3.5. Dietas	11
4. Processo de Candidatura, Inscrição e Renovação	11
4.1. Candidatura a subsídios	11
4.2. Inscrição ou Renovação	12
5. Carregamentos dos Cartões	12
6. Responsabilidades da Câmara Municipal de Aveiro e dos Estabelecimentos de Ensino	12
6.1. Da Câmara Municipal de Aveiro	12
6.2. Dos Agrupamentos de Escolas	13
6.3. Dos Estabelecimentos de Ensino (Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico)	13

PARTE IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

7. Supervisão dos Serviços	14
8. Casos Omissos	14
9. Entrada em vigor	14
10. Legislação	14

PARTE I: DISPOSIÇÕES GERAIS

ENQUADRAMENTO

A Educação Pré-Escolar (EPE) e o 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB) apresentam-se como as primeiras etapas do processo de educação ao longo da vida e nas quais os Municípios assumem competências na disponibilização de serviços de apoio às Famílias.

De acordo com o previsto na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, e Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, «*são desenvolvidos, no âmbito da educação pré-escolar e da educação escolar, serviços de ação social escolar concretizados através da aplicação de critérios de discriminação positiva que visem a compensação social e educativa dos Alunos economicamente mais carenciados*».

No âmbito da EPE e 1.º CEB, de acordo com as competências em matéria de Educação delegadas nos Municípios, a Câmara Municipal de Aveiro procede à comparticipação em refeições escolares, serviços de prolongamento de horário e atribuição de auxílios económicos para aquisição de manuais escolares e material didático, sendo anualmente fixadas as orientações que aqui se apresentam.

ÂMBITO

O presente documento pretende sistematizar as orientações de funcionamento dos Serviços de Apoio à Família, para o ano letivo de 2016/2017, disponibilizados pela Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente:

- a) **Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF)** - Refeições e prolongamento de horário em estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (EEPE);
- b) **Componente de Apoio à Família (CAF)** – Refeições no 1.º CEB e eventualmente prolongamento de horário.
- c) **Auxílios Económicos** - Subsídio para manuais e material didático no 1.º CEB.

PARTE II: DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA

(REFEIÇÕES E PROLONGAMENTO DE HORÁRIO)

1. ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA (AAAF)

As AAAF, que abrangem o serviço de refeições e as atividades de animação socioeducativa (prolongamento de horário), da competência da Câmara Municipal de Aveiro, são comparticipadas de acordo com o posicionamento da Criança num escalão de comparticipação familiar, procedendo-se à indexação ao respetivo escalão de abono de família.

A oferta de atividades de animação socioeducativas visa assegurar o acompanhamento das Crianças que frequentem os Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar (EEPE) antes e/ou depois do período diário das atividades letivas e durante os períodos de interrupção destas atividades e destinam-se a servir, prioritariamente, as Crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais ou outros previamente declarados e comprovados, não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.

1.1. PÚBLICO-ALVO

As AAAF destinam-se às Crianças inscritas nos Jardins de Infância da rede pública do Concelho de Aveiro, sendo obrigatória a inscrição independentemente do escalão de apoio em que a Criança se posiciona. A inscrição pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo por necessidades de ordem familiar ou de adaptação devendo, no entanto, ser formalizada a intenção de frequência com uma antecedência mínima de 5 dias antes do final de cada mês, para a frequência no mês seguinte.

As inscrições das Crianças com dívidas relativas às AAAF (refeição e/ou prolongamento de horário) apenas serão aceites após regularização da situação (pagamento integral da dívida).

De modo a usufruir das AAAF, as famílias obrigam-se a demonstrar e a justificar a sua necessidade, nomeadamente através da declaração da entidade patronal com o local e horário de trabalho dos Pais/Encarregados de Educação, conforme o ponto 2, da Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto. As situações excecionais serão alvo de avaliação específica pela Câmara Municipal de Aveiro.

1.2. PERÍODO DE FUNCIONAMENTO

AS AAAF têm início, no dia 1 de setembro de 2016 e terminam no último dia útil do mês de julho de 2017.

No mês de setembro, por uma questão de caráter pedagógico, as Crianças inscritas pela primeira vez num EEPE só poderão frequentar as AAAF no período que antecede a abertura oficial do ano letivo mediante autorização prévia da Câmara Municipal de Aveiro, devendo os Pais/Encarregados de Educação apresentar requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro justificando essa necessidade, até dia 31 de julho de 2016.

O funcionamento do prolongamento de horário estará sujeito a um número mínimo de 10 (dez) e máximo de 25 (vinte e cinco) Crianças por sala. Se as condições verificadas, na altura da implementação das AAAF, nos EEPE deixarem de se verificar, os serviços a prestar poderão ser suspensos até serem reunidas as condições mínimas exigidas para o efeito.

1.3. HORÁRIO E CALENDÁRIO

O horário e calendário das AAAF são definidos pela Câmara Municipal de Aveiro em estreita parceria com os Agrupamentos de Escolas, no início de cada ano letivo, de acordo com os respetivos recursos físicos e humanos e as necessidades específicas comprovadas pelos próprios Encarregados de Educação.

Os horários definidos devem ser respeitados, sendo que o incumprimento reiterado dos mesmos pode, sob proposta dos Serviços da DED, originar a aplicação de sanções.

1.4. INTERRUPÇÕES LETIVAS

Nas interrupções letivas, as AAAF deverão funcionar, preferencialmente, num Jardim de Infância de acolhimento de modo a rentabilizar espaços e respetivos recursos físicos e humanos, mediante a decisão conjunta da Câmara Municipal de Aveiro e dos Agrupamentos de Escolas.

Os Pais/Encarregados de Educação que pretendam que os seus educandos frequentem as AAAF apenas nas interrupções letivas, podem fazê-lo, mediante inscrição e pagamento do valor máximo da mensalidade (50,00€), independentemente do escalão de participação familiar no qual a Criança se encontra posicionada.

1.5. PROLONGAMENTO DE HORÁRIO

1.5.1. PROCESSO DE CANDIDATURA, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

O procedimento de submissão de candidatura poderá ser consultado na Parte III – Disposições Comuns, deste documento (pág. 10).

1.5.2. COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

É da responsabilidade das Famílias participar o serviço de prolongamento de horário.

O Despacho Conjunto n.º 300/97, de 4 de setembro, estabelece as normas que regulam as participações familiares. Este consagra os princípios gerais indispensáveis à definição de uma política que assegure, de um modo gradualista, a igualdade de oportunidades. Deste modo, a fim de cumprir o despacho mencionado, a Câmara Municipal de Aveiro pretende atualizar gradualmente a participação familiar.

A Câmara Municipal de Aveiro, de acordo com o Decreto-lei n.º 116/2010, de 22 de outubro e a Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro, que definem o abono de família de uma Criança, estabeleceu o posicionamento da mesma nos escalões abaixo indicados e que estão de acordo com o posicionamento desta no escalão do abono de família.

A cada escalão corresponde um valor fixo a ser pago pelos Pais/Encarregados de Educação

No *Quadro I* constam os valores definidos por escalão relativamente às participações familiares.

Escalões do Abono de Família/ Escalões de Participação Familiar	Rendimentos no ano de referência	Prolongamento de horário/mês
1.º	Até 2.934,54 €	7,00 €
2.º	De 2.934,55 € a 5.869,08 €	20,00 €
3.º	De 5.869,09 € a 8.803,62 €	35,00 €
4.º	Superiores a 8.803,63 €	50,00 €

1.5.3. DESISTÊNCIAS

As desistências do prolongamento de horário deverão ser comunicadas à Divisão de Educação e Desporto (DED) por escrito, via Agrupamento de Escolas ou diretamente nos Serviços Municipais, produzindo efeitos a partir do mês seguinte ao da comunicação.

1.5.4. REDUÇÃO DA MENSALIDADE

O valor do prolongamento de horário poderá ser reduzido em 25% da mensalidade, sempre que uma criança não frequente o serviço, por um período igual ou superior a 10 dias úteis, desde que devidamente justificado mediante apresentação de comprovativo documental (atestado médico) aceite pelos Serviços da DED.

O valor da mensalidade não sofre qualquer tipo de redução nas interrupções letivas.

As participações familiares devem ser pagas previamente pelos Pais/Encarregados de Educação através do carregamento dos valores necessários no cartão atribuído à Criança.

A mensalidade do prolongamento de horário é debitada automaticamente no cartão da Criança no dia 10 do mês a que corresponde o pagamento. Na ausência de verba suficiente, o cartão ficará com saldo negativo devendo ser regularizado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão imediata da frequência de todos os serviços até regularização do pagamento.

1.5.5. ENTIDADE PROMOTORA

O serviço de prolongamento de horário, embora sendo da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro, a sua gestão poderá ser efetuada por outra entidade, nomeadamente Associações de Pais e/ou Encarregados de Educação, mediante protocolo de colaboração celebrado entre as partes.

1.5.6. LOCAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

As atividades de animação socioeducativa deverão ser desenvolvidas nos Jardins de Infância, preferencialmente em espaços diferenciados da componente letiva.

Podem ser realizadas atividades fora do estabelecimento de ensino desde que devida e previamente autorizadas pela Câmara Municipal de Aveiro e Agrupamento de Escolas.

1.6. REFEIÇÕES

As orientações de funcionamento do serviço de Refeições, para os EEPE, poderão ser consultadas no ponto 3, da Parte III – Disposições Comuns, deste documento (pág. 10).

1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

FUNCIONAMENTO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

(AUXÍLIOS ECONÓMICOS E REFEIÇÕES)

2. COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA

A Componente de Apoio à Família (CAF) integra atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos fora da componente curricular.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Aveiro disponibiliza o serviço de refeições a todos os Alunos que frequentam o 1.º CEB. Eventualmente poderão ser desenvolvidas atividades de prolongamento de horário (antes ou depois da componente curricular e de enriquecimento curricular), mediante a celebração de acordos de colaboração com Associações de Pais e Encarregados de Educação, IPSS ou com outras entidades, conforme previsto na legislação em vigor.

2.1. PÚBLICO-ALVO

Qualquer Aluno pode beneficiar dos auxílios económicos desde que esteja a frequentar um estabelecimento de ensino do 1.º CEB da rede pública do Município de Aveiro.

2.2. SUBSÍDIO PARA MANUAIS E MATERIAL DIDÁTICO

A atribuição de auxílios económicos aos Alunos do 1.º CEB visa prestar apoio a agregados familiares cuja condição socioeconómica não lhes permita suportar integralmente os encargos decorrentes da frequência deste nível de ensino.

2.2.1. PROCESSO DE CANDIDATURA

O procedimento de submissão de candidatura poderá ser consultado na Parte III – Disposições Comuns, deste documento (pág. 10).

2.2.2. PRAZOS

O subsídio é atribuído apenas a Alunos que apresentem candidatura, corretamente instruída, até **31 de agosto**. Após esta data apenas serão consideradas para análise situações devidamente comprovadas, a designar: transferência de estabelecimento de ensino e alteração da situação económica do agregado familiar, cabendo à DED a sua análise e eventual atribuição de subsídio.

Se até **31 de agosto** a ficha de inscrição não estiver integralmente preenchida ou o Encarregado de Educação não tenha entregue o documento comprovativo do escalão de Abono de Família atualizado, poderá completar o processo, **até dia 23 de setembro**. Após essa data a candidatura será indeferida e o Aluno não beneficiará do subsídio, com exceção dos casos referidos anteriormente.

2.2.3. IRREGULARIDADES

As candidaturas a auxílios económicos de Alunos com dívidas relativas ao serviço de refeições e/ou prolongamento de horário apenas serão analisadas após regularização da situação (pagamento integral da dívida).

2.2.4. RESULTADOS DAS CANDIDATURAS

Até ao dia 02 do mês de setembro, os resultados das candidaturas a subsídio serão disponibilizados *online*, através do Sistema de Gestão Escolar, aos Agrupamentos de Escolas, para que posteriormente possam ser afixados nos edifícios sede e, nas respetivas Escolas Básicas do 1.º CEB.

2.2.5. VALORES DOS AUXÍLIOS ECONÓMICOS

No *Quadro II* constam os valores definidos por escalão relativamente às participações da Câmara Municipal de Aveiro.

Escalões do Abono de Família	Escalões de Participação Familiar	Subsídio para manuais e material didático
1.º	A	60,00 €
2.º	B	30,00 €
3.º ou superior	Normal	0,00 €

Quadro II

2.2.6. TRANSFERÊNCIA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Os alunos que beneficiaram de subsídio para aquisição de manuais escolares e que no decorrer do ano letivo sejam transferidos para outro estabelecimento de ensino devem proceder à entrega dos manuais na Divisão de Educação e Desporto, da Câmara Municipal de Aveiro.

2.3. REFEIÇÕES

As orientações de funcionamento do serviço de refeições, para os estabelecimentos do 1.º CEB, poderão ser consultadas no ponto 3, Parte III: Disposições Comuns, deste documento (pág. 10).

PARTE III: DISPOSIÇÕES COMUNS

3. SERVIÇO DE REFEIÇÕES (EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO)

3.1. PÚBLICO-ALVO

A disponibilização do serviço de refeições é da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro e destina-se a todos os Alunos que frequentem EEPE e do 1.º CEB da rede pública do Município de Aveiro e que tenham procedido à inscrição no mesmo.

3.2. VALOR DIÁRIO DA REFEIÇÃO

A comparticipação relativa ao serviço de refeições é estipulada anualmente através de despacho ministerial que consagra as definições e aplicações das regras de Ação Social Escolar.

No *Quadro III* constam os valores definidos por escalão relativamente às comparticipações familiares.

Escalões do Abono de Família	Escalões de Comparticipação Familiar	Refeição/unitário*
1.º	A	0,00 €
2.º	B	0,73 €
3.º ou superior	Normal	1,46 €

Quadro III

3.3. MARCAÇÃO/DESMARCAÇÃO DE REFEIÇÕES

Para usufruir do serviço de Refeições os Pais/Encarregados de Educação devem proceder à prévia marcação das refeições no portal do Sistema de Gestão Escolar da Câmara Municipal de Aveiro, disponível no *website* <http://portalrefeicoes.cm-aveiro.pt> ou nos quiosques localizados nas EB 2/3.

A marcação e desmarcação das refeições são da inteira responsabilidade dos Pais/Encarregados de Educação e deverão respeitar os prazos estipulados para o efeito. Ou seja, a marcação das refeições deve ser efetuada até às 15:30 horas do dia útil anterior à refeição e a desmarcação pode ser realizada, a título excecional, até às 09:15 horas do próprio dia.

3.4. PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES

O pagamento das refeições é efetuado aquando da marcação das refeições, mediante a existência de saldo disponível no cartão.

Na ausência de saldo é possível agendar até duas refeições, sendo o valor das mesmas regularizado no carregamento seguinte.

As refeições marcadas e não consumidas serão pagas se os Pais/Encarregados de Educação não as desmarcarem ou não avisarem o estabelecimento de ensino em tempo útil. Os Alunos com refeições gratuitas ou comparticipadas (Escalões 1 e 2 respetivamente), que não efetuem a desmarcação de três ou mais refeições por mês serão responsabilizados pelo pagamento do custo real das mesmas.

3.5. DIETAS

Quando devidamente justificadas serão servidas dietas por motivos de ordem médica, devendo os pedidos ser acompanhados por relatório clínico justificativo, entregue pelo Encarregado de Educação na DED da Câmara Municipal de Aveiro.

Poderão ser autorizadas dietas por motivos de ordem religiosa, devendo, neste caso, os pedidos ser acompanhados por declaração assinada pelo Encarregado de Educação e entregue na DED da Câmara Municipal de Aveiro.

4. PROCESSO DE CANDIDATURA, INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO

4.1. CANDIDATURA A SUBSÍDIOS

A Câmara Municipal de Aveiro atribui subsídios para:

- a) Prolongamento de horário (EPE);
- b) Aquisição de manuais e material didático (1.º CEB);
- c) Refeições (EPE e 1.º CEB);

Para tal, a instrução de candidatura a subsídio implica o preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da declaração atualizada do Sistema de Proteção Social (Segurança Social ou outro) com a indicação do escalão do abono de família recebido.

Caso a ficha de inscrição não esteja integralmente preenchida e o Encarregado de Educação não entregue o documento comprovativo do escalão de abono de família, o Aluno será posicionado no escalão máximo, não beneficiando dos apoios.

Em casos específicos à Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de solicitar documentos complementares para avaliação pelos serviços competentes.

4.2. INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO

Os Pais/Encarregados de Educação que pretendam que os seus Educandos frequentem os serviços de Prolongamento de Horário e/ou Refeições terão de proceder à sua prévia inscrição ou renovação, adotando os procedimentos contemplados no *Quadro IV*.

MODALIDADE	PRÉ-REQUISITO	PROCEDIMENTO
INSCRIÇÃO	ALUNOS <u>SEM</u> ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR	Os Alunos que se inscrevam pela primeira vez nos serviços de refeições e/ou Prolongamento de horário devem entregar a ficha de inscrição devidamente preenchida.
RENOVAÇÃO	ALUNO <u>COM</u> ACESSO AO SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR	Para renovar a inscrição nos serviços de refeições e/ou Prolongamento de horário, devem aceder ao portal do Sistema de Gestão Escolar (http://portalrefeicoes.cm-aveiro.pt), administrado pela Divisão de Educação e Desporto, e renovar a sua inscrição.

Quadro IV

5. CARREGAMENTOS DOS CARTÕES

O carregamento dos cartões poderá ser efetuado nos quiosques existentes nas EB 2/3 ou escola sede do Agrupamento de Escolas, no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro ou no Multibanco (após adesão a este serviço disponível em <http://mb.microio.pt> ou diretamente no portal do Sistema de Gestão Escolar).

No início do ano letivo, os Alunos que não possuem cartão devem obrigatoriamente efetuar os carregamentos no Gabinete de Atendimento Integrado (GAI) da Câmara Municipal de Aveiro, até emissão do cartão e solicitar a marcação prévia das refeições.

6. RESPONSABILIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO E DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

6.1. DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

As AAAP devem ser implementadas no âmbito do Protocolo de Cooperação para Educação Pré-Escolar, de 28 de Julho de 1998. Assim à Câmara Municipal de Aveiro compete:

- Contratar os Recursos adequados ao serviço a prestar;
- Assegurar o fornecimento de Refeições para as Crianças inscritas nestes serviços;

- Garantir a qualidade dos serviços, em estreita articulação com as entidades prestadoras dos mesmos.

6.2. DOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS

Compete aos Agrupamentos de Escolas:

- Informar os Encarregados de Educação dos prazos a cumprir para a apresentação de candidatura a subsídio e documentos a anexar.
- Rececionar e proceder ao envio das candidaturas a subsídio para a Câmara Municipal de Aveiro, bem como as fichas de inscrição dos Alunos que pretendem usufruir dos Serviços de Apoio à Família.
- Facultar à DED, até 15 de agosto, a listagem dos Alunos com matrícula validada para os EEPE e 1.º CEB pertencentes ao Agrupamento.
- Reportar à DED sempre que se verifiquem transferências de Alunos entre estabelecimentos de ensino.
- Para as interrupções letivas definir o Jardim de Infância de Acolhimento e gerir os recursos humanos necessários ao seu funcionamento em articulação com a Câmara Municipal de Aveiro e/ou entidade promotora.

6.3. DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Compete aos Estabelecimentos de Ensino:

- Informar os Encarregados de Educação dos procedimentos a adotar para a apresentação de candidatura a subsídio, inscrição e frequência dos Serviços de Apoio à Família (AAAF e CAF).
- Proceder à marcação das refeições dos Alunos que frequentem pela primeira vez os serviços, até emissão do cartão, mediante existência de saldo positivo para o efeito.
- Proceder à marcação ou desmarcação das refeições sempre que se comprove a impossibilidade dos Pais ou Encarregados de Educação o fazerem, desde que o respetivo estabelecimento de ensino seja informado dentro dos prazos e horários estipulados para o efeito.
- Acompanhar o serviço de refeições, assumindo a responsabilidade de registar os consumos e a avaliação do mesmo e prestar os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Aveiro.
- Informar a DED sempre que uma Criança iniciar ou desistir do prolongamento de horário (no caso dos EEPE).
- Proceder à elaboração de um plano de ação, no qual deverá constar as atividades a desenvolver bem como as metodologias a adotar para a sua supervisão e avaliação, com vista a garantir a qualidade das atividades desenvolvidas no caso dos EEPE.

PARTE IV: DISPOSIÇÕES FINAIS

7. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

À Câmara Municipal de Aveiro reserva-se o direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão dos serviços de refeições e prolongamento de horário e solicitar informações adicionais para a avaliação dos mesmos.

8. CASOS OMISSOS

Todas as situações não previstas no presente documento deverão ser apresentadas em requerimento próprio dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e serão alvo de análise.

9. ENTRADA EM VIGOR

O presente documento entrará em vigor após deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

10. LEGISLAÇÃO

- . Lei n.º 46/86, de 14 de outubro;
- . Lei n.º 115/97, de 19 de setembro;
- . Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
- . Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho;
- . Portaria n.º 583/97, de 1 de agosto;
- . Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de setembro;
- . Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março;
- . Decreto-Lei n.º 116/2010, de 22 de outubro;
- . Portaria n.º 11-A/2016, de 29 de janeiro;
- . Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de julho;
- . Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho.